Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE 280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1142
26 / 01 / 2018
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/004

Rio Grande, 25 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 002, que **ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º E A ALÍNEA A DO INCISO I DO PARÁRGRAFO 3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.248/12.**

Conforme Portaria nº 1/MS/MJ, de 02 de janeiro de 2014, que criou a Política Nacional de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), o odontólogo é um profissional obrigatório para compor a equipe mínima de Saúde Prisional. Ressalta-se que desde junho de 2014, o município aderiu à PNAISP, de forma que a disponibilização desse profissional não é facultativa ao município, e sim , um compromisso legal. Cabe citar que a partir da PNAISP, não há mais o compromisso da contrapartida do Estado (SUSEPE), em relação à disponibilidade de profissionais para compor a Equipe de Saúde Prisional.

Cumpre destacar ainda, que além de ser imprescindível para o cumprimento da legislação, a disponibilização de odontólogo é de suma importância pela alta demanda dessa especialidade na população carcerária, uma vez que, a ausência desse profissional incidirá no deslocamento de todos os apenados (as) que necessitam de atendimento odontológico, aos serviços de saúde da rede externa. Cabe informar, que já houve investimento por parte do município na instalação de um consultório odontológico e a disponibilização de um Auxiliar de Saúde Bucal, tornando-se obsoleto na ausência deste profissional.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de criação do cargo de Odontólogo para a Equipe de Saúde Prisional e sua respectiva gratificação. Ressalta-se que a Saúde Prisional tem recurso vinculado, não onerando o orçamento livre, e que o não cumprimento da necessidade do profissional odontólogo, acarretará na suspensão da liberação dos recursos estadual e federal junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

3

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º E A ALÍNEA A DO INCISO I DO PARÁRGRAFO 3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.248/12.

Art. 1º. Fica alterada a redação dos parágrafos § 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.248/12, alterada pela Lei Municipal nº 7.896/15 que passam a viger com a seguinte redação:

"§ 1º O valor da gratificação a ser pago ao médico, odontólogo, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional, técnico/auxiliar de enfermagem, técnico/auxiliar de saúde bucal e educador social da equipe de saúde prisional consta no anexo I que faz parte integrante desta Lei.(NR)

§ 2º As especificações das funções dos servidores públicos lotados na equipe de saúde prisional são as constantes nos anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX que fazem parte integrante desta Lei.(NR)

Art. 2º. Fica alterada a redação da alínea a do inciso I do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.248/12 que passa a viger com a seguinte redação:

"a) A equipe de atenção básica composta por servidores municipais é: 01 médico, 01 odontólogo, 02 enfermeiros, 01 auxiliar/técnicos de enfermagem e 01 atendente de consultório dentário/auxiliar de saúde bucal, mais um profissional de nível superior."(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

BSA

40

ANEXO I

RELAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL

CATEGORIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO 30 horas semanais
Odontólogo	R$ 4.600,00

ANEXO IX

CARGO: Odontólogo da ESP

ATRIBUIÇÕES: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente das equipes de saúde; realizar supervisão técnica do THD e ASB e participar do gerenciamento de insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1142/18
PLE 002/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Deio .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 06 de 02 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Juridico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de 02 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de janeiro de 2018.

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1142/18 TIPO/Nº: 02/18

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de 02 de 2018.

Presidente

07

08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE Nº. 92/2018/PLE nº 002/2018

I – PARECER

A competência legislativa do município delimitada no art.30 da Constituição Federal pelo conceito aberto contido na expressão de seu inciso I que os autoriza a "legislar sobre assuntos de interesse local", desde que a matéria não seja privativa de outro ente da Federação.

Não vemos, assim, qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que possa inviabilizar sua apreciação pelo Plenário, visto que o presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídica e é adequado a Técnica legislativa. Apenas optamos para seja anexado o impacto financeiro, já que trata-se de gratificação pecuniária.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 15 de fevereiro de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

C O F C E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.

PARECER OPINATIVO/2018

PROCESSO Nº.: 1142/2018 ***TIPO:*** PLE /2018

AUTOR: *Executivo Municipal* Mens

A ***Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE),*** *embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao* ***mérito****, pela sua:*

Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves.
Benito Metalúrgico. ***(PT).***
(X) Admissibilidade
( ) Não –admissibilidade

Presidente

Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça.
Rafa Ceroni. ***(PPS).***
( ) Admissibilidade
( ) Não –admissibilidade

Vice – Presidente

Vereador: Luciano Rocha Gonçalves.
Luciano Gonçalves. ***(PT).***
(X) Admissibilidade
( ) Não –admissibilidade

Secretario

Vereador: José Claudino Alves Saraiva.
Charles Saraiva. ***(PMDB).***
( ) Admissibilidade
( ) Não -admissibilidade

Membro

Vereador: Filipe de Oliveira Branco.
Filipe Branco. ***(PMDB).***
(X) Admissibilidade
( ) Não -admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

(X) Admissibilidade
( ) Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.
Rio Grande, 26 de fevereiro de 2018.

Presidente da COFCE
Benito Metalúrgico.

Ata nº 9917

Processo nº 11421/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA			
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA			
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		13	0	0

DATA: 05 / 03 / 2018

Karolyne M. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

10

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0058/18
Proc. 1142/2018

Rio Grande, 05 de março de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 002 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: altera os parágrafos 1º e 2º e a alínea A do inciso I do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.248/12.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º E A ALÍNEA A DO INCISO I DO PARÁRGRAFO 3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.248/12.

Art. 1º. Fica alterada a redação dos parágrafos § 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.248/12, alterada pela Lei Municipal nº 7.896/15 que passam a viger com a seguinte redação:

"§ 1º O valor da gratificação a ser pago ao médico, odontólogo, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional, técnico/auxiliar de enfermagem, técnico/auxiliar de saúde bucal e educador social da equipe de saúde prisional consta no anexo I que faz parte integrante desta Lei.(NR)

§ 2º As especificações das funções dos servidores públicos lotados na equipe de saúde prisional são as constantes nos anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX que fazem parte integrante desta Lei.(NR)

Art. 2º. Fica alterada a redação da alínea a do inciso I do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.248/12 que passa a viger com a seguinte redação:

"a) A equipe de atenção básica composta por servidores municipais é: 01 médico, 01 odontólogo, 02 enfermeiros, 01 auxiliar/técnicos de enfermagem e 01 atendente de consultório dentário/auxiliar de saúde bucal, mais um profissional de nível superior."(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

12

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!
Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

LEI Nº 8.191, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º E A ALÍNEA A DO INCISO I DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.248/12.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterada a redação dos parágrafos § 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.248/12, alterada pela Lei Municipal nº 7.896/15 que passam a viger com a seguinte redação:

> **"§ 1º** - O valor da gratificação a ser pago ao médico, odontólogo, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional, técnico/auxiliar de enfermagem, técnico/auxiliar de saúde bucal e educador social da equipe de saúde prisional consta no anexo I que faz parte integrante desta Lei. **(NR)**
>
> **§ 2º** - As especificações das funções dos servidores públicos lotados na equipe de saúde prisional são as constantes nos anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX que fazem parte integrante desta Lei. **(NR)**

Art. 2º. Fica alterada a redação da alínea a do inciso I do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.248/12 que passa a viger com a seguinte redação:

> **"a)** A equipe de atenção básica composta por servidores municipais é: 01 médico, 01 odontólogo, 02 enfermeiros, 01 auxiliar/técnicos de enfermagem e 01 atendente de consultório dentário/auxiliar de saúde bucal, mais um profissional de nível superior."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 06 de março de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

13

cc.:/SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO I

RELAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL

ATEGORIA	ALOR DA GRATIFICAÇÃO 30 horas semanais
dontólogo	R$ 4.600,00

ANEXO IX

CARGO: Odontólogo da ESP

ATRIBUIÇÕES: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente das equipes de saúde; realizar supervisão técnica do THD e ASB e participar do gerenciamento de insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.